



EDITAL N.º 15 /2014

----- José Gabriel do Alamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do artigo 56º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 21 do corrente, aprovou o Regulamento Municipal de Venda Ambulante por Ocasão das Festas Sanjoaninas.-----

----- O presente edital contém oito folhas, e inclui, em anexo, o respetivo regulamento, que é aqui integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

----- Angra do Heroísmo, 28 de fevereiro de 2013. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE POR OCASIÃO DAS FESTAS SANJOANINAS

As Sanjoaninas são um acontecimento marcante, sendo conhecidas como as maiores festas profanas do Arquipélago dos Açores. Estas festas realizam-se durante o mês de junho em Angra do Heroísmo e apresentam um cartaz que engloba os mais variados concertos, atividades recreativas e desportivas, bem como uma feira gastronómica e uma feira tauromáquica que coloca a Cidade de Angra do Heroísmo no circuito mundial tauromáquico. As Sanjoaninas trazem aos Açores alguns dos mais representativos agrupamentos musicais nacionais e até mesmo internacionais da atualidade. As maiores festas profanas dos Açores representam-nos como ninguém e constituem um ponto de passagem por excelência para os turistas e, sobretudo, para as comunidades de emigrantes.

O impacto do investimento realizado pelo Município, em cada ano, para a organização das Sanjoaninas levou ao seu registo enquanto marca comercial, junto da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, de forma a garantir a preservação da sua identidade, qualidade e excecionalidade, permitindo também afetar ao Município a gestão da imagem, comercialização de bens e prestação de serviços associados à mesma marca. A marca assume-se, assim, como um fator preponderante ao nível de identidade no mercado e funciona como agente de distinção num mercado competitivo. Desta forma, através do registo da marca Sanjoaninas, o Município de Angra do Heroísmo passou a deter um exclusivo que lhe confere direitos de utilização, assegurando a visibilidade e proteção das Sanjoaninas enquanto festas tradicionais de cariz municipal.

Afigura-se, assim, inegável o interesse público subjacente à promoção destas festas, em especial, no que concerne à dinamização do comércio local e projeção da nossa Cidade no exterior.

Em face do acima sumariado, a regulamentação específica da venda ambulante durante as Sanjoaninas pode revelar-se um precioso contributo para uma melhor organização das festividades.



Por outro lado, a proteção da qualidade da marca Sanjoaninas impõe a seleção das atividades desenvolvidas no perímetro das festas, pelo que estas devem ser sujeitas a um controlo rigoroso, bem como a requisitos de licenciamento específicos.

O presente Regulamento tem, assim, como objetivo regulamentar as condições da venda ambulante de bebidas e alimentos, através de estruturas oficiais e/ou de particulares, de forma a garantir a qualidade e organização do perímetro onde se realizam as festas.

Aprovado, em reunião da Assembleia Municipal, em 21 de fevereiro de 2014, nos termos e considerando a competência regulamentar atribuída às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, tendo ainda em linha de conta o disposto no artigo 33.º, n.º1, alíneas k) e ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º1, alínea g) do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento fixa as normas reguladoras da atividade da venda ambulante por ocasião das Festas Sanjoaninas, que decorrem anualmente durante o mês de junho, na Cidade de Angra do Heroísmo.
2. Estão sujeitos à observância do presente Regulamento todos os vendedores ambulantes de bebidas e alimentos, quer utilizem estruturas ou espaços próprios, quer disponibilizados pela Comissão das Sanjoaninas.
3. O âmbito territorial de aplicação deste Regulamento é o perímetro da Zona Classificada de Angra do Heroísmo (ZCAH), prevista no Decreto Legislativo Regional 15/2004/A, de 6 de abril.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Venda ambulante»: aquela que se realiza por ocasião das festas Sanjoaninas, em barracas, telheiros, veículos, ou outras instalações provisórias ou adaptadas, ou aquela em que os bens a comercializar são transportados pelos próprios vendedores ambulantes ou por qualquer outro meio adequado;
- b) «Vendedores ambulantes»: aqueles que exercem a atividade de venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião das Sanjoaninas, de forma não sedentária, com caráter móvel ou não, na ZCAH;
- c) «Comissão das Sanjoaninas»: o grupo de voluntários que constituem a equipa organizadora das festas Sanjoaninas, liderado por um Presidente nomeado em cada ano, para esse efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- d) «Espaços temporários de venda ambulante de bebidas e alimentos» são espaços, oficiais ou não oficiais, destinados à comercialização de bebidas e alimentos, durante o período em que decorrem as Sanjoaninas;
- e) «Espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos»: espaços pertencentes ao Município, destinados à venda ambulante de bebidas e alimentos, cobertos ou não, devidamente identificados como tal pela Comissão das Sanjoaninas;
- f) «Espaços não oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos»: espaços destinados à venda ambulante de bebidas e alimentos, cobertos ou não e que não se enquadrem na definição prevista na alínea anterior;
- g) «Feira gastronómica»: conjunto dos espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos, localizados na ZCAH por ocasião das Sanjoaninas.

Artigo 3.º

Cartão e crachá de vendedor ambulante

1. O exercício da venda ambulante no período das Sanjoaninas depende da titularidade do cartão de vendedor ambulante, nos termos gerais e do presente Regulamento.
2. Os pedidos de emissão do cartão de vendedor ambulante ou da sua renovação deverão ser efetuados junto da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (CMAH) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao primeiro dia das festas Sanjoaninas, sob pena de indeferimento.
3. A atividade de vendedor ambulante com caráter móvel dentro ZCAH implica a detenção de um crachá de identificação fornecido gratuitamente pela CMAH.



CAPÍTULO II

ESPAÇOS TEMPORÁRIOS DE VENDA AMBULANTE DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Artigo 4.º

Espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos

1. Os espaços oficiais são geridos pela Comissão das Sanjoaninas que, anualmente, submete à aprovação da CMAH a sua localização, valor da exploração, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.
2. O exercício da atividade de venda ambulante de bebidas e alimentos nos espaços em epígrafe está dependente do seu licenciamento, nos termos legalmente previstos.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adjudicação dos espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos deve ser imparcial e transparente, efetuando-se em obediência a mecanismos que garantam a concorrência, conforme previsto no artigo 5.º.
4. A CMAH pode, excecionalmente, mediante proposta da Comissão das Sanjoaninas, convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, entidades que, pela especificidade das atividades concretamente em causa, contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação das festas.
5. Os interessados ficam obrigados ao cumprimento das condições de pagamento previstas em cada ano para a exploração dos espaços, devendo ser garantido o pagamento integral do preço até ao último dia das Festas Sanjoaninas, sem prejuízo da estipulação de outro prazo pelo Presidente da CMAH.
6. Os espaços oficiais de venda de bebidas e alimentos são claramente identificados mediante a afixação de dístico, fornecido gratuitamente pela CMAH, em local visível ao público.
7. A CMAH obriga-se a dotar o espaço concedido dos meios necessários ao exercício da atividade.
8. O vendedor ambulante de espaço oficial é responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer, decorrente da atividade a desenvolver nesse espaço.

- 
9. A comissão organizadora e/ou a CMAH reservam-se o direito de alterar, a qualquer momento, a localização específica de um espaço por contingências de última hora que relevem do interesse público.

Artigo 5.º

Procedimento de adjudicação dos espaços oficiais

1. A adjudicação dos espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos norteia-se, em geral, pelo que resulta conjugadamente do disposto nos artigos 17.º, n.º 4 e 21.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, em tudo quanto não for especificado no presente artigo, também em obediência à tramitação prevista na Parte II do mesmo CCP; e é, por regra, precedida de uma consulta pública, na qual são patenteadas as condições de exploração de cada espaço aprovadas em cada ano pela CMAH.
2. A CMAH poderá determinar o recurso à hasta pública fixando as respetivas regras de funcionamento sendo aplicável, nesse caso, o disposto no presente artigo com as necessárias adaptações.
3. A consulta pública referida no n.º 1 inicia-se mediante a publicação de um aviso num jornal diário local e no portal do Município.
4. Os interessados devem apresentar proposta de acordo com modelo de formulário disponibilizado pela CMAH, em envelope fechado, no prazo definido no aviso previsto no número anterior.
5. Em caso de adjudicação, o adjudicatário apresentará, em 5 dias, os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, ou facultará, quando aplicável, a sua consulta eletrónica por parte da autarquia, no portal internet onde os mesmos elementos se encontram disponíveis para serem consultados.
6. A adjudicação de cada espaço é feita de acordo com o critério do valor mais elevado, sendo as propostas ordenadas, de forma a que se afigure possível a substituição do adjudicatário em caso de desistência ou outro motivo não imputável ao Município.
7. Face à não apresentação de propostas ou verificando-se a impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, em cada um dos procedimentos de exploração dos espaços oficiais, a CMAH poderá determinar uma nova consulta aos interessados, eventualmente com redução dos preços iniciais.
8. O contrato a celebrar na sequência do procedimento supra identificado é obrigatoriamente reduzido a escrito.

9. A falta de assinatura do contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, até ao penúltimo dia útil anterior ao início das Sanjoaninas, determina a caducidade da adjudicação, sendo neste caso aplicável o procedimento previsto nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, ou não sendo possível, poderá proceder-se à adjudicação direta do espaço sem necessidade de nova consulta pública.
10. A cessão da posição contratual depende de autorização do Presidente da CMAH.

Artigo 6.º

Espaços não oficiais

1. A abertura de espaços não oficiais na ZCAH, com o intuito de comercializar quaisquer serviços ou produtos, alimentares ou outros, fica dependente do seu licenciamento junto da CMAH, nos termos gerais aplicáveis, bem como do cumprimento das condições determinadas em cada ano pela CMAH, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O licenciamento de espaços não oficiais para comércio de quaisquer serviços ou produtos, alimentares ou outros durante as Festas Sanjoaninas, obriga à observância das seguintes condições:
 - a) Detenção de dístico identificador da qualidade de espaço não oficial das Sanjoaninas, a fornecer gratuitamente pela CMAH;
 - b) Manutenção e conservação dos espaços, garantindo a sua limpeza e higiene;
 - c) Observância das regras estipuladas para a confeção e comercialização de alimentos;
3. O incumprimento das condições de licenciamento previstas no nº 2 determina o encerramento imediato do espaço até à regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das coimas nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS VENDEDORES AMBULANTES

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja concedido, sem outros limites que

não sejam os impostos pelo presente Regulamento, por deliberações da CMAH ou pela Lei;

2. No exercício da sua atividade devem os vendedores ambulantes:

- a) Pugar pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à respetiva atividade, designadamente no que respeita às obrigações fiscais;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os demais vendedores, entidades fiscalizadoras e consumidores;
- c) Manter os utensílios e veículos, quando estes sejam utilizados nas vendas, bem como os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;
- d) Conservar os produtos à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- e) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;
- f) Fazer-se acompanhar e apresentar o cartão de vendedor ambulante e os documentos comprovativos da aquisição das mercadorias à venda, e de todos os documentos relacionados com o equipamento, unidades móveis e produtos em venda, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

Artigo 8.º

Interdições e proibições

É interdito aos vendedores ambulantes, salvo deliberação em contrário da CMAH:

- a) Impedir ou dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de peões;
- b) Perturbar, de alguma forma, a organização das festas;
- c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos, resíduos ou outros materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações e fora do horário previsto para a realização das festividades.



Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O vendedor ambulante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Angra do Heroísmo e às Sanjoaninas de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo vendedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

DA VENDA AMBULANTE

Artigo 10.º

Horário e locais de venda

Os locais e o horário de venda serão fixados consoante o programa das Festas definido para cada ano, podendo variar consoante a localização e/ou natureza dos espaços.

Artigo 11.º

Preços

1. Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

- 
2. É obrigatória a afixação, de forma bem visível, de letreiros, etiquetas ou listas com indicação do preço dos produtos, géneros e artigos expostos, nos termos legalmente previstos.

Artigo 12.º

Caraterísticas dos equipamentos para exposição de artigos

1. Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exposição, venda ou arrumação de produtos e mercadorias deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação e serão sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal.
2. Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda ou careçam de condições especiais de conservação e temperatura, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado, devendo existir meios de frio nas unidades móveis ou locais fixos, e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde ou segurança dos consumidores.
3. A venda de produtos alimentares com incumprimento das condições previstas no presente artigo, implica a apreensão dos mesmos bens pelas autoridades policiais e administrativas.

Artigo 13.º

Caraterísticas das unidades móveis

1. A venda ambulante de bebidas e alimentos em unidades móveis só é permitida nas zonas previamente determinadas pela CMAH.
2. A venda ambulante em unidades móveis, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares e a confeção ou fornecimento de refeições ligeiras, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal.

Artigo 14.º

Produtos proibidos

1. É proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

- 
- a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - b) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
 - c) Móveis, artigos de mobiliário e antiguidades;
 - d) Materiais de construção, metais e ferragens;
 - e) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
 - f) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
 - g) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
 - h) Borracha, plástico em folha ou tubo ou acessórios;
 - i) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - j) Moedas e notas de Banco.
2. Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros mediante despacho fundamentado do Presidente da CMAH.

Artigo 15.º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do vendedor ambulante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da atividade.
2. O vendedor ambulante deve manter a ordem, asseio e disciplina no espaço em que exerce a sua atividade.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DE BENS

Artigo 16.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências legalmente previstas quanto à fiscalização do exercício da atividade de venda ambulante, o cumprimento das disposições vertidas no presente Regulamento é fiscalizado pelas autoridades administrativas e policiais com a colaboração da Comissão das Sanjoaninas.

2. Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a ocorrência no prazo máximo de 48 horas.
3. Cabe às autoridades fiscalizadoras exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo aquelas, sem prejuízo do disposto em legislação especial, para a regularização de situações anómalas, fixar o prazo máximo de 48 horas.
4. Considera-se regularizada a situação quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado demonstre o cumprimento da(s) norma(s) violada(s) perante a CMAH.
5. O vendedor deverá sempre fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante, devidamente atualizado, e de todos os documentos relacionados com o equipamento, unidades móveis e produtos em venda, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Artigo 17.º

Regime de apreensão

1. As autoridades fiscalizadoras poderão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da atividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado em desconformidade com o previsto no presente Regulamento ou com as condições da autorização, bem como fora dos locais autorizados.
2. Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, a autoridade sanitária veterinária municipal pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.
3. A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.
4. O auto de apreensão de bens deverá ser apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação, que ao caso couber, nos termos legalmente previstos.
5. As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão, competindo a estas mesmas entidades a decisão



quanto à sua devolução nos casos em que não se encontre legalmente prevista a instauração de processo de contraordenação.

6. Após a notificação da decisão de devolução dos bens os interessados dispõem de 30 dias úteis para proceder ao respetivo levantamento.
7. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a CMAH dar-lhes-á o destino mais conveniente, devendo preferencialmente ser doados a instituições particulares de solidariedade social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Autorização excecional

1. A venda ambulante é admitida na ZCAH por ocasião das Sanjoaninas desde que autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e mediante o cumprimento das condições estipuladas em cada ano para o exercício da respetiva atividade e do presente Regulamento.
2. Aos vendedores ambulantes previstos no número anterior é aplicável o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Taxas

1. O licenciamento de vendas itinerantes e improvisadas para locais situados na zona interior à Via Circular que prevejam a actividade durante o período das Festas Sanjoaninas está sujeito ao pagamento de uma sobretaxa no seguinte valor:
 - a) Entidades com acordo com a Comissão das Sanjoaninas – € 125,00 (cento e vinte e cinco euros).
 - b) Outras entidades – € 350,00 (trezentos e cinquenta euros).
2. O produto da cobrança da sobretaxa referida no número anterior constitui receita da Comissão das Sanjoaninas.



Artigo 20.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da CMAH.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação em edital e no portal do Município.